



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Vice-Presidência*

## **RECURSOS CABÍVEIS CONTRA A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

### **3. RECURSOS CONTRA DECISÃO DE SOBRESTAMENTO (ART. 543-B, §1º DO CPC)**

Nesse particular, a jurisprudência majoritária do Excelso Pretório perfilha o entendimento de que o ato judicial que aplica a sistemática prevista no art. 543-B, do CPC é “*de mero expediente, não apresenta lesividade recursal, razão pela qual não é cabível, em regra, impugnação*” (AI 778638 ED, Relat or(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 14/03/2011, publicado em DJe-055 DIVULG 23/03/2011 PUBLIC 24/03/2011).

Confira-se, ainda, os seguintes julgados monocráticos: ARE 685092, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 26/11/2012, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 27/11/2012 PUBLIC 28/11/2012; ARE 707083, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 09/11/2012, publicado em DJe-225 DIVULG 14/11/2012 PUBLIC 16/11/2012; RE 635980 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 24/10/2012, publicado em DJe-215 DIVULG 30/10/2012 PUBLIC 31/10/2012; ARE 715499, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 17/10/2012, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-209 DIVULG 23/10/2012 PUBLIC 24/10/201; RMS 31484, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 04/09/2012, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-177 DIVULG 06/09/2012 PUBLIC 10/09/2012.

Outrossim, há situações em que o e. STF admite a interposição do Agravo, até mesmo Regimental, para sanar equívoco no sobrestamento do recurso: ARE 653883, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 25/10/2012, publicado em DJe-216 DIVULG 31/10/2012 PUBLIC 05/11/2012; RE 614537 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 26/09/2012, publicado em DJe-193 DIVULG 01/10/2012 PUBLIC 02/10/2012.

Não obstante a jurisprudência majoritária do e. STF, **a orientação do TJES, nesses casos, segue àquela adotada na suspensão dos recursos especiais. Ou seja, é cabível a interposição de agravo regimental da decisão que determinar o sobrestamento dos recursos extraordinários (art. 543-B, §1º, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que somente será admitida a discussão acerca da suposta incorreção da subsunção do caso concreto ao recurso representativo de controvérsia.**